



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara de Vereadores de Barra do Ribeiro

Protocolo Geral

PROJETO DE LEI

Nº 25/2020

Recebido	A Plenário	Aprovado	Remetido
<u>01/07/20</u>	<u>21/07/2020</u>	<u>21/07/2020</u> Resultado da Votação: <u>APROVADO POR</u> <u>7 VOTOS E 1 ABSENÇA</u>	<u> </u> / <u> </u> / <u> </u>

a: Autoriza o Poder Executivo a contratar tem-
porariamente 4 (quatro) vigilantes sanitários e
outros providências.

Observações:

Remetido para Comissão: _____

em ____ / ____ / ____

Reunião das Comissões ____ / ____ / ____

Solicitação de Parecer _____

Amelia Serezo Alho



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO RIBEIRO

PROJETO DE LEI Nº 25/2020

Autoriza o Poder Executivo a contratar temporariamente 4 (quatro) Vigilantes Sanitários, e dá outras providências.

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a contratar temporariamente o seguinte cargo, conforme artigos 230 a 234 da Lei Municipal nº 793/1990:

Número / Cargo	Carga Horária Semanal	Vencimento Mensal
4 Vigilantes Sanitários	Conforme Lei Municipal nº 793, de 1º de Outubro de 1990	R\$ 1.045,00

DESCRIÇÃO DO CARGO:

Descrição Sintética: exercer vigilância sanitária em logradouros públicos e próprios municipais.

Descrição Analítica: exercer vigilância sanitária em locais previamente determinados; conduzir veículos oficiais quando em serviço de vigilância sanitária; realizar ronda de inspeção em intervalos fixados, adotando providências tendentes a evita aglomerações em espaços públicos e demais infrações à Legislação Federal, Estadual e Municipal no combate ao novo Coronavírus (COVID-19); participar de barreiras sanitárias; promover educação em saúde orientando e distribuindo material de combate e prevenção a COVID-19; controlar a entrada e saída de pessoas e veículos em prédios públicos, praças, jardins, parques e orla do Lago Guaíba sob sua vigilância, verificando, quando necessário, as autorizações de ingresso; investigar quaisquer condições anormais que tenha observado; responder as chamadas telefônicas; levar a seu superior e autoridades competentes qualquer irregularidade verificada; acompanhar funcionários, quando necessário, no exercício de suas funções; responsabilizar-se pelos materiais colocados sob a sua guarda; e executar tarefas afins.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO RIBEIRO

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

CARGA HORÁRIA:

Geral: 40 horas semanais.

Especial: o exercício do cargo exige a prestação de serviço externo e desabrigado, à noite, sábados, domingos e feriados, sob regime de plantão, bem como o uso de uniforme fornecido pelo Município, e atendimento ao público.

ESCOLARIDADE: Ensino Fundamental Completo.

IDADE MÍNIMA: 18 anos completos.

LOTAÇÃO: em órgãos onde sejam necessárias as atividades próprias do cargo.

Parágrafo único. O prazo da contratação temporária é de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data da assinatura do Contrato Administrativo e o mesmo poderá ser renovado por igual período, ou ser rescindido a qualquer momento pela Administração, de acordo com o interesse público, não podendo, em ambos os casos, seus efeitos ultrapassarem a duração do período de combate a calamidade pública decorrente da pandemia do Novo Coronavírus (COVID-19).

Art. 2º As despesas decorrentes desta Lei correrão por dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO RIBEIRO, em 16 de Julho de
2020.


JAIR MACHADO
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO RIBEIRO

JUSTIFICATIVA

Prezado Vereador Presidente

Prezados Vereadores(a)

Encaminhamos aos nobres Vereadores(a) o Projeto de Lei que *“Autoriza o Poder Executivo a contratar temporariamente 4 (quatro) Vigilantes Sanitários, e dá outras providências”*.

A contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público – art. 37, inciso IX, da CF – necessidade de expressa previsão em Lei – A regra geral, prevista no art. 37, inciso II, da CF, é que a contratação por ente público seja realizada mediante concurso público. O inciso IX, do referido art. 37, contém norma excepcional, que autoriza a edição de Lei que estabelecerá os casos de contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público. Esta norma foi recepcionada pela legislação local, art. 230 a 234, da Lei nº 793/90, que estabelece o Regime Jurídico Único dos Servidores Municipais.

A justificativa deste Projeto de Lei é em razão da inexistência de servidores para este cargo, bem como a necessidade e urgência da contratação emergencial e temporária destes Vigilantes Sanitários, que irão atuar conforme suas atribuições referidas nas suas descrições sintéticas e analíticas, e que de forma efetiva irá, juntamente com os profissionais em saúde, contribuir em ações conjuntas e em ações complementares para o controle, prevenção e combate ao COVID-19, amenizando os efeitos da pandemia em nosso Município.

Cabe ressaltar também, que esta contratação emergencial e temporária encontra exceção no § 1º do art. 8º da Lei Complementar Federal nº 173/2020, que autoriza a criação de cargos para auxiliarem no combate à calamidade pública.

Por estes motivos é que apresentamos o presente Projeto de Lei para apreciação desta Egrégia Câmara de Vereadores.

Barra do Ribeiro, 16 de Julho de 2020.


JAIR MACHADO
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO RIBEIRO

"Nossa terra, nossa gente, a mais bela e mais querida."

PARECER JURÍDICO

Referente ao Projeto de Lei nº 25/2020:

Autoriza o Poder Executivo a contratar temporariamente 04 vigilantes sanitários e dá outras providências.

I – Do Relatório;

Foi encaminhado a Procuradoria Jurídica desta Casa de Leis para emissão de parecer, o Projeto de Lei nº. 25/2020, de autoria do Executivo Municipal, que tem por escopo autorizar o Poder Executivo a contratar temporariamente 04 vigilantes sanitários e dá outras providências.. É o relatório sucinto.

II – Da Iniciativa

Em relação ao aspecto formal da propositura, salienta-se que a Lei Orgânica do Município de Barra do Ribeiro assim dispõe:

Art.68. São atribuições do Prefeito e do Vice-Prefeito Municipal, as instituídas na Constituição Federal e as instituídas por esta Lei Orgânica:

(...)

XI – prover e extinguir os cargos, os empregos e as funções públicas municipais, na forma da Lei;

Observa-se, portanto, que é juridicamente viável a apresentação do Projeto de Lei nº 25 de 2020, de iniciativa do Prefeito, na medida em que se trata de proposta que visa obter autorização legislativa para contratação emergencial de servidor.

III - Do mérito

No que envolve o aspecto de materialidade do projeto de lei, importa salientar que a necessidade excepcional de contratação temporária por motivo de interesse público é medida de caráter atípico, vez que, via de regra, a investidura em



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO RIBEIRO

"Nossa terra, nossa gente, a mais bela e mais querida."

cargo ou emprego público deve se dar em caráter efetivo, além de ser precedida de concurso público de provas ou de provas e títulos, a teor do inciso II do art. 37 da Constituição Federal.

A propósito, o inciso IX do dispositivo constitucional referido estabelece que:

IX - a lei estabelecerá os casos de contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público;

Regramento semelhante é verificado na Constituição do Estado do Rio Grande do Sul, que também confere à lei a incumbência de determinar os casos em que, por motivos excepcionais, fica autorizada a contratação temporária de pessoal, sempre com vistas ao interesse da Administração Pública, a saber:

Art. 19. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes do Estado e dos municípios, visando à promoção do bem público e à prestação de serviços à comunidade e aos indivíduos que a compõe, observará os princípios da legalidade, da moralidade, da impessoalidade, da publicidade, da legitimidade, da participação, da razoabilidade, da economicidade, da motivação e o seguinte:
(...)

IV - a lei estabelecerá os casos de contratação de pessoal por tempo determinado, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público;

Neste viés, o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Barra do Ribeiro estabelece os casos em que são autorizadas as contratações de pessoal por necessidade temporária de excepcional interesse da Administração municipal, dispondo da seguinte forma:

Art. 230 - Para atender as necessidades temporárias de excepcional interesse público, poderão ser efetuadas contratações de pessoal por tempo determinado.

Art. 231 - Consideram-se como necessidade temporária de excepcional interesse público, as contratações que visam a:

I - atender as situações de calamidade pública;

II - combater surtos epidêmicos; e



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO RIBEIRO

"Nossa terra, nossa gente, a mais bela e mais querida."

III - atender outras situações de emergência que vierem a ser definidas em Lei específica.

Assim, percebe-se que a contratação temporária no âmbito da municipalidade de Barra do Ribeiro deve ser fundamentada em situação de caráter emergencial de excepcional interesse público.

Portanto, na exposição de motivos do projeto de lei em apreço, deve restar claro aos membros do parlamento local – a quem cabe a decisão sobre o mérito da proposta – que as circunstâncias específicas permitem a conclusão de que se está diante de situação de excepcional necessidade da contratação emergencial, a fim de que o interesse público seja resguardado através da adoção de tal medida.

Salienta-se que a justificativa que acompanha o projeto, informa que a Contratação Emergencial visa suprir a demanda por esse serviço, uma vez, que a necessidade de fiscalização e prevenção da epidemia trazida pelo COVID-19 aumentou de forma considerável.

De outra banda, no que tange o prazo de duração da contratação almejada, observa-se que está de acordo com o art. 232 do Regime Jurídico previamente citado.

IV- Conclusão

Ante a fundamentação acima exposta, concluo pela viabilidade jurídica do Projeto de Lei n.º 25/2020, da forma como foi apresentado.

É o parecer

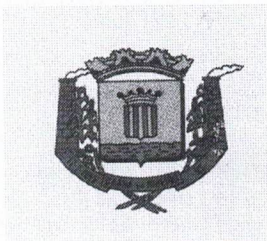
S. M. J.

Barra do Ribeiro, 21 de julho de 2020

Eduardo Pacheco Hubner

OAB/RS 75.023

Assessor Jurídico do Legislativo



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO RIBEIRO

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 25/2020

EMENTA: "Autoriza o Poder Executivo a contratar temporariamente 4(quatro) vigilantes sanitários e dá outras providencias"

Presidente: Vereador José Luis Gonçalves

Secretário: Vereador Claudir da Silva

Relator: Vereador Cirineu Luiz Iplinski

A **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO** examinando o Projeto de Lei nº 25/2020, considera que o mesmo apresenta condições de ir ao Plenário, pois cumpre todos os requisitos legais para ser votado, aprovando o presente projeto.

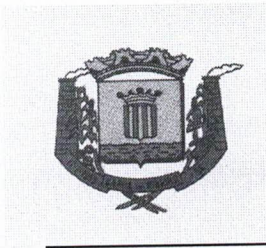
SALA DAS COMISSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DEBARRA DO RIBEIRO, em 21 de julho de 2020.

José Luis Gonçalves
Presidente



Claudir da Silva
Secretário

Cirineu Luiz Iplinski
Relator



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO RIBEIRO

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO

PROJETO DE LEI Nº 25/2020

EMENTA: "Autoriza o Poder Executivo a contratar temporariamente 4(quatro) vigilantes sanitários e dá outras providencias"

Presidente: Vereador Athos do Amaral Maicá
Secretário: Vereador Lucas Campos da Silva
Relator: Vereador Eduardo Bischoff

A **COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO** examinando o Projeto de Lei nº 25/2020, considera que o mesmo apresenta condições de ir ao Plenário, pois cumpre todos os requisitos legais para ser votado, aprovando o presente projeto.

SALA DAS COMISSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DEBARRA DO RIBEIRO, em 21 de julho de 2020.

Athos do Amaral Maicá
Presidente

Lucas Campos da Silva
Secretário

Eduardo Bischoff
Relator